

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 097/2021

AUTORIA: VEREADORA ELÍSIA RANGEL DE FREITAS

PARECER DA COMISSÃO (PELA APROVAÇÃO)

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora **ELÍSIA RANGEL DE FREITAS**, que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal Bicuíba, localizada na Estrada Bicuíba, no Bairro Bicuíba, nesta cidade e dá outras Providências.

Feito esse registro, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no Art. 45 da Lei Orgânica deste Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, vejamos:

Art. 45 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Mister também destacar o que dispõe do At. 47 da LOM, que não impede a propositura pelo Vereador, vejamos:

- Art. 47 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, observado o disposto do § 2° do art. 138 desta Lei Orgânica.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, exemplo, por sua contribuição para um setor da sociedade.

No caso específico, a creche não tem uma denominação em homenagem a qualquer pessoa, sua denominação refere-se exclusivamente ao bairro onde foi edificada, e o projeto visa dar-lhe o nome de CRECHE MUNICIPAL KALEBE MUNIZ DE SOUZA, um falecido morador do mesmo bairro, como se vê na Justificativa do Projeto de Lei, a propositura foi um pedido dos moradores da localidade, que sugeriram a Vereadora fosse feita uma homenagem ao menor Kalebe, que faleceu no ano de 2017, vítima de problemas respiratórios, com apenas 03 (três) anos de idade.

Neste aspecto, conclui a Comissão que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação tal qual fora apresentada, vez que encontra respaldo na legislação em vigor.

O Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, como o faz expedido Diplomas, Comendas e Moções, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município, e assim o faz a Vereadora Autora deste projeto.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, está Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornam inconstitucionais, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta Comissão conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 097 de 2021.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Vereador – Presidente

ODINEI GARCIA RAMOS Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA Membro